



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.925, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o repasse de recurso financeiro destinado à implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.569, de 18 de outubro de 2017, que aprova o repasse de recurso financeiro destinado à implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos no Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse de recurso financeiro destinado à implantação de 10 (dez) Serviços Residenciais Terapêuticos no Estado de Minas Gerais, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - O valor do incentivo financeiro de implantação é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinado para ações de investimento.

§1º - Será repassado o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada Serviço Residencial Terapêutico.

§2º - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§3º - Os recursos financeiros de que trata o caput correrão à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.422.179.4578.0001-444142-10.1 e deverão ser utilizados exclusivamente com despesas de implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

§4º - Os Municípios terão o prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses, a contar do recebimento do incentivo financeiro, para a efetiva implantação dos serviços contemplados.

Art. 3º - Para o recebimento do incentivo financeiro, os municípios deverão estar cadastrados no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC) e preencher via Sistema GEICOM os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal; e

II - Relatório de Cumprimento de Indicadores e Metas, nos termos do Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal e encaminhado à SES em até 20 (vinte) dias após a publicação do Termo de Compromisso.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - Após o fim do prazo de execução do recurso, o Município deverá, em até 90 (noventa) dias, realizar prestação de contas via Sistema GEICOM ou apresentar a restituição do incentivo ou saldo financeiro existente ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Parágrafo único - Além da prestação de contas prevista no caput deste artigo, os Municípios deverão comprovar, a implantação do serviço, mediante parecer técnico favorável emitido após vistoria realizada pelas Referências Técnicas de Saúde Mental das Superintendências/Gerências de Regionais de Saúde – SES/MG.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.925, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Municípios que irão implantar o Serviço Residencial Terapêutico

Unidade Regional	Município	Quantidade de SRT	Valor
São João Del Rei	São João Del Rei	01	R\$20.000,00
Montes Claros	Taiobeiras	01	R\$20.000,00
Montes Claros	Janaúba	01	R\$20.000,00
Varginha	Perdões	01	R\$20.000,00
Ubá	Ubá	01	R\$20.000,00
Ubá	Senador Firmino	01	R\$20.000,00
Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	01	R\$20.000,00
Barbacena	Barbacena	03	R\$60.000,00
TOTAL			R\$200.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.925, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO
INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE SRT:**

Indicador: O município precisa ter Centro de Atenção Psicossocial – CAPS em funcionamento no território e habilitado pelo Ministério da Saúde

Descrição: O indicador assegura que o município possui CAPS em funcionamento para garantir o tratamento dos moradores do Serviço Residencial Terapêutico.

Meta: 100%

Peso: 100%